



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
Av. Bernardo Sayão nº 3224 – Bairro Condor, CEP: 66033-190 – Belém –Pará
Telefone/Fax: (91) 3075-5250
E-mail: promaben.ucp@gmail.com

PARECER Nº 57/2018-SJU/UCP/PROMABEN

Requerente: Subcoordenadoria de Administração e Finanças da UCP/PROMABEN.

Assunto: Rescisão Amigável do Contrato nº 017/2014 – UCP/PROMABEN

Senhora Coordenadora,

Tratam os autos em epígrafe do Memorando nº 069/2018-SCAF/ PROMABEN, fls. 751 a 752, oriundo da Subcoordenadoria de Administração e Finanças sinalizando para parecer jurídico quanto a possibilidade de antecipação da data do termino do Contrato nº 017/2014 – UCP/PROMABEN e Rescisão Amigável com a empresa MAC ID COMÉRCIO SERVIÇOS TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA. a partir do dia 05/12/2018, o que foi aceito pela contratada conforme carta datada de 12/11/18, à fl. 750.

A Subcoordenadora informa a necessidade da medida uma vez que a UCP é participe do Pregão de SRP nº 057/2018, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Serviços de Reprografia, cujo vencedor foi a Empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, sendo os valores praticados menores para os equipamentos similares.

Ademais, esclarece que a necessidade da locação de outros equipamentos para atendimento dos serviços provenientes do Contrato de Empréstimo nº 3303/OC-BR (Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN II), assinado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, bem como que será utilizada a Fonte BID para pagamento desta despesa.

Verifica-se nos autos (fls. 748) o Ofício nº 834/2018-UCP/PROMABEN de 12 de novembro de 2018, o qual informa à MAC ID COMÉRCIO SERVIÇOS TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA a necessidade de rescindir o contrato em virtude da vantajosidade dos valores registrados no Pregão de SRP nº 057/2018 e pede sua não objeção à rescisão.

A empresa contratada respondeu em ofício encaminhado em 12 de novembro de 2018 acatando a antecipação da data do término, assim, ambas as partes chegaram ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
Av. Bernardo Sayão nº 3224 – Bairro Condor, CEP: 66033-190 – Belém –Pará
Telefone/Fax: (91) 3075-5250
E-mail: promaben.ucp@gmail.com

consenso de forma bilateral em por fim na relação contratual a partir do dia 05/12/2018, em conformidade ao que estabelece as regra contida no **art.79, II da Lei 8.666/93**.

É o que há para relatar.

I - DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto No Artigo 79, II, da Lei 8.666, de 1993, condicionada à conveniência da Administração e À aquiescência das partes, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:(...)
II - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

Por meio da rescisão amigável, as partes por conveniência, e por livre vontade finalizam o contrato através de um Termo de Rescisão, por força do que conta no Artigo 79 inciso II, da Lei 8.666/93. O contrato torna-se inoportuno e inconveniente para a Administração, tudo devidamente demonstrado e justificado nos autos, pois o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que ele escolha entre as várias opções, a que melhor se encaixe na lei.

Verifica-se no presente caso a prévia aquiescência da contratada, que se manifestou consentindo na rescisão do contrato a partir do dia 05/12/2018.

Ante o exposto, considerando os termos da manifestação da Subcoordenadoria Administrativa Financeira que afirma a vantajosidade da rescisão e da aceitação da contratada na rescisão amigável, entendemos que deve a Coordenadora do Programa, caso entenda ser conveniente e oportuno, rescindir o contrato nº 017/2014-UCP/PROMABEN a partir do dia 05/12/2018, a fim de que possa realizar nova contratação mais vantajosa em observância aos princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
Av. Bernardo Sayão nº 3224 – Bairro Condor, CEP: 66033-190 – Belém –Pará
Telefone/Fax: (91) 3075-5250
E-mail: promaben.ucp@gmail.com

Por fim, lembramos o caráter meramente opinativo deste parecer, face ser ato de administração consultiva, podendo o Ilustre Titular desta UCP, entender de forma diversa para melhor atender o interesse público e as necessidades desta Municipalidade

É o nosso parecer, S.M.J.

Belém, 03 de dezembro de 2018.